

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 32/2020

GOVERNO SANCIONA LEI QUE ALTERA REGRAS DE DIREITO CIVIL DURANTE A PANDEMIA

Foi publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2020, a Lei nº. 14.010/2020, proveniente do PL 1179/2020, que dispõe sobre as relações jurídicas durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus, instituindo normas de caráter transitório e emergencial.

Confira os principais pontos de mudança instituídos pela referida lei:

- **Termo inicial para eventos relacionados à pandemia:** a mencionada lei dispõe, de forma geral, que se deve considerar a data de 20 de março de 2020 como TERMO INICIAL para os eventos derivados da pandemia, assim como para aplicação jurídica de suas eventuais consequências.
- **Prescrição e decadência:** de 12/06/2020 até 30 de outubro de 2020, os prazos de prescrição e decadência consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso.
- **Realização de assembleia geral de associações, sociedades e fundações por meio eletrônico:** estabelecendo regras específicas sobre as pessoas jurídicas, a Lei nº. 14.010/2020 faculta às associações, sociedades e fundações a realização de assembleia geral por meio eletrônico, ainda que tal previsão não esteja contida nos atos constitutivos.

Com relação às assembleias gerais, a lei ainda dispõe que a mesma será organizada pelo administrador, que indicará o meio adequado para manifestação dos participantes, assegurando a identificação e segurança do voto.

- **Não aplicação do direito de arrependimento nas relações de consumo:** para as compras realizadas por consumidores de forma não presencial (*delivery*, *internet* e similares), o Código de Defesa do Consumidor estabelece um prazo de 07 dias no qual o consumidor, sem qualquer justo motivo, pode se arrepender e devolver a mercadoria adquirida, recebendo a restituição do valor pago. A Lei nº. 14.010/2020, no entanto, estabelece que, até 30 de outubro de 2020, tal direito de arrependimento **NÃO será aplicado** às hipóteses de *delivery* de produtos perecíveis, de produtos de consumo imediato ou de medicamentos.
- **Usucapião:** a lei determina que ficam suspensos os prazos para aquisição de propriedade imobiliária e mobiliária, nas diversas modalidades de usucapião, da data de entrada em vigor da lei até o dia 30/10/2020.
- **Assembleias de condomínios edilícios – mandatos dos síndicos:** as assembleias condominiais, inclusive as convocadas para eleição e destituição do síndico, aprovação de orçamento e prestação de contas, poderão ser realizadas por meios virtuais até 30/10/2020, equiparando-se a manifestação de vontade dos condôminos às suas assinaturas presenciais.

Acaso não seja possível a realização de assembleia de modo virtual, os mandatos de síndicos vencidos a partir de 20/03/2020, ficam prorrogados até 30/10/2020.

- **Suspensão da ilicitude de algumas condutas anticoncorrenciais:** durante o período compreendido entre 20/03/2020 e 30/10/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública, deixam de ser consideradas infrações à ordem econômica vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo, assim como cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada.

De igual modo, durante o período mencionado, não há impedimento para realização de atos de concentração por duas ou mais empresas, seja por contrato associativo, consórcio ou *joint venture*, desde que visando medidas de combate

às consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus, podendo, posteriormente, tal ato de concentração ser objeto próprio de análise pelos órgãos fiscalizadores.

- **Prisão por dívida de pensão alimentícia:** tal tipo de prisão deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações.
- **Prazo para abertura de processo de inventário e partilha decorrentes de falecimento:** o prazo de dois meses para abertura de processo de inventário e de partilha decorrente de falecimento, desde que o falecimento tenha ocorrido a partir de 01/02/2020, começará a fluir apenas em 30/10/2020.
- **Penalidades oriundas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:** as sanções previstas aos agentes de tratamento de dados pela LGPD somente começarão a ser aplicadas a partir de 01/08/2021.

Por fim, cumpre lembrar que vários artigos do Projeto de Lei 1179/2020 foram vetados pelo Presidente da República, tais como os artigos que tratavam sobre a extensão dos poderes conferidos aos síndicos, possibilitando a restrição na utilização de áreas comuns e festividades nas áreas de propriedade exclusiva dos condôminos e os artigos que versavam sobre a proibição da concessão de medida liminar de despejo durante o período de pandemia; pelo que os mesmos não constaram na Lei nº. 14.010/2020, o que, todavia, ainda poderá ser objeto de eventual deliberação pelo Congresso Nacional.

As normas sancionadas pelo Presidente da República e que já constam na Lei 14.010/2020, acima resumidas, já estão em vigor.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 12 de junho de 2020.

